

INTERESSADA: ÂNGELA MARIA GONÇALVES
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO Nº 170/2000
PARECER CEE/PE Nº 58 /2000-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/10/2000

I – RELATÓRIO:

A Diretora Pedagógica do Colégio Brasil, em correspondência datada de 04 de agosto de 2000, dirige-se a este Conselho solicitando regularização da vida escolar de ÂNGELA MARIA GONÇALVES.

Informa que a interessada matriculou-se no Colégio Brasil, em 1978, na 3ª série do Curso Profissional Técnico em Secretariado. A então aluna vivenciara a 2ª série do Curso de Enfermagem na Escola Sizenando Silveira, sendo reprovada nas disciplinas Português (Educação Geral), Organização Hospitalar e Saúde da Comunidade (Formação Especial). Essas duas últimas integravam a formação especial do currículo de Enfermagem e foram vivenciadas no IEP – Escola Sylvio Rabello.

Integram o processo cópias xerográficas dos seguintes documentos:

- Certificado de Conclusão da 1ª série do 2º Grau (Escola Sizenando Silveira);
- Ata dos Resultados Finais do Rendimento Escolar referente ao ano letivo de 1978;
- Histórico Escolar – Formação Especial – (1977) emitido pela Escola Sylvio Rabello;
- Requerimento de matrícula ao Colégio Brasil (1978)
- Certidão de Nascimento;
- Histórico Escolar – 1º Grau – emitido pela Escola Jornalista Guerra de Holanda e Quadro Curricular do 2º Grau – Habilitação Técnico em Secretariado.

II – ANÁLISE:

O Colégio Brasil ao matricular a aluna em 1978 deveria ter verificado as irregularidades na sua vida escolar e procedido às adaptações curriculares que se faziam necessárias. Lamentavelmente, as lacunas existentes só vieram a ser reconhecidas pelo citado Colégio quando da solicitação pela interessada do certificado de conclusão do Curso de 2º Grau – Habilitação Técnico em Secretariado.

Registramos a favor da aluna que a documentação apresentada confirma nitidamente o percurso escolar por ela vivenciado. É-lhe também favorável o fato de ter cursado com sucesso, na 3ª série, Redação Expressão em Língua Portuguesa, evidenciando, **destarte**, ter superado a deficiência verificada na série anterior. Quanto às disciplinas Organização Hospitalar e Saúde da Comunidade opinamos que podem ser relevadas tendo em vista que a aluna mudou do Curso de Enfermagem para o de Secretariado.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à regularização da vida escolar de ÂNGELA MARIA GONÇALVES. O Colégio Brasil está autorizado a expedir o competente certificado do Curso de 2º Grau – Técnico em Secretariado a que a interessada faz jus. Registre-se este Parecer em seus assentamentos escolares.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2000

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL – Vice-Presidenta
ARMANDO REIS VASCONCELOS – Relator
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de outubro de 2000

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 20 / 10 / 2000

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD/VBL